

*JExcelentíssimo Sr. Presidente da Câmara de Vereadores do
Município de Pouso Alegre, Minas Gerais,*

Pouso Alegre 10 de novembro de 2015.

PARECER JURÍDICO Á PROPOSTA DE EMENDA Nº 002
AO PROJETO DE LEI Nº 7098/2014

“INICIATIVA PARLAMENTAR. EMENDA 002 AO Projeto de Lei 7098/2014 – . PARECER JURÍDICO FAVORÁVEL – MAIORIA SIMPLES.”

Projeto de Emenda nº 002, ao Projeto de Lei nº 7098/2014, de autoria dos Ilustres Vereadores **Adriano da Farmácia** e **Hamilton Magalhães**

A pedido da secretaria dessa Casa de Leis será analisado, por meio de parecer jurídico, acerca da legalidade da Emenda nº 002 que “*ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI 7098/2014, QUE “ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 4161/2003, QUE INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, A SEMANA MUNICIPAL DA CONCIENCIA NEGRA, EM CONFORMIDADE COM O DIA NACIONAL DA CONCIENCIA NEGRA”*”.

De acordo com a justificativa da proposta, a intenção é “*o intuito de amenizar este impacto a presente Emenda tem o objetivo instituir o feriado no 3º domingo do mês de novembro, data que mais se próxima do dia 20 e que causará menos transtornos ao comércio da cidade*”, já que a alteração possui o seguinte texto: “*Fica instituído no Município de Pouso Alegre o feriado municipal do “Dia da Consciência Negra”, a ser comemorado no 3º domingo do mês de novembro.*”

Nos termos do art. 269 do Regimento Interno desta Casa, “*Emenda é a proposição apresentada por Vereador, por Comissão ou pela Mesa, que visa a alterar parte do projeto a que se refere.*”, já o Parágrafo único do art. 271 do mesmo diploma dispõe que “*As proposições discutidas e aprovadas em primeiro turno poderão ser enumeradas em segunda discussão.*”

A presente proposta pretende alterar a proposta original de criação do “*feriado municipal do ‘Dia da Consciência Negra’*”, para que seja comemorado “*no 3º domingo do mês de novembro*”. Reportamos ao Parecer Jurídico nº 488/2015, emitido em relação à Emenda nº 001, ao referido Projeto de Lei, evitando assim, mera repetição de argumentos,

Por tais razões, SMJ., **exaro parecer favorável** à Emenda 002 ao projeto de lei parlamentar nº 7098/14, que poderá ser levado a efeito pelo Plenário da Casa, de toda forma, ficam resguardadas as opiniões contrárias.

É o modesto parecer, SMJ, sem embargo de outro em sentido diverso, para com os quais fica registrado respeito.

Wander Luiz Moreira Mattos
Consultor jurídico
OAB/MG nº 93.288